



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
13º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO  
(13º Regimento de Infantaria/1923)  
“BATALHÃO MARECHAL TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE”**

**PREGÃO Nº 03/2023  
(Processo Administrativo nº 64074.002640/2023-78)**

Torna-se público que o 13º Batalhão de Infantaria Blindado, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado a Avenida General Carlos Cavalcanti nº 2179, bairro Uvaranas na cidade de Ponta Grossa – PR, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30 de maio de 2023

Horário: 10:00 (horário oficial de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** menor preço por grupo

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de barbearia, por meio de cessão de uso, à título oneroso, nas dependências do 13º Batalhão de Infantaria Blindado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.1 Pela exploração comercial, utilização do imóvel e consumo de água e luz, a Contratada recolherá à União taxa de uso, conforme disposto no Termo de Referência, anexo a este edital.**

1.2. A licitação será realizada **em grupo único, formado por 3 (três) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para **todos os itens** que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

3.1.2 Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total do item;

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos de real).

6.9. Os licitantes oferecerão lances com até duas casas decimais de centavo de Real.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 6.22.1 por empresas brasileiras;
  - 6.22.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.22.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 6.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 7.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 7.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 7.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresente preço manifestamente inexequível;

7.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.



- 7.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 7.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## **8. DA HABILITAÇÃO**

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

#### **9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo prestador dos serviços serão:

9.11.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.2.1. Documento que comprove que o colaborador possui experiência no ramo de atividade de barbearia, tais como carteira de trabalho e/ou curso de cabeleireiro/barbeiro por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.2.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado

por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
  - 10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### **16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19 DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. Não é admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não manter a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregaotrezebib@yahoo.com.br](mailto:pregaotrezebib@yahoo.com.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. General Carlos Cavalcanti nº 2179, Bairro Uvaranas, Ponta Grossa – PR, CEP 84025-902, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. General Carlos Cavalcanti nº 2179, Bairro Uvaranas, Ponta Grossa – PR, CEP 84025-902, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.1.1. Apêndice 1 do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

22.12.1.2. Apêndice 2 do Anexo I – Declaração de Dispensa de Vistoria;

22.12.1.3. Apêndice 3 do Anexo I – Extrato do Regulamento de Uniformes do Exército;

22.12.1.4. Apêndice 4 do Anexo I – Modelo de Tabela de Preços Praticados; e

22.12.1.5. Apêndice 5 do Anexo I – Modelo de Termo de Ocupação do Imóvel.

22.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

22.12.3. ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

22.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Ponta Grossa - PR

**LIZANDRO FARENCENA CAPELETO – Ten Cel**

Ordenador de Despesas do 13º BIB



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**13º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO**  
**(13º Regimento de Infantaria/1923)**  
**“BATALHÃO MARECHAL TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE”**

PREGÃO Nº 03/2023  
(Processo Administrativo nº 64074.002640/2023-78)

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de BARBEARIA, por meio de cessão de uso, a título oneroso, nas dependências do 13º Batalhão de Infantaria Blindado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Corte de cabelo, padrão para militares oficiais, subtenentes e sargentos, utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso I, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)	Serviço	R\$ 22,60
2	Corte de cabelo, padrão para alunos, cabos e soldados. Padrão: meia cabeleira curta (para militares alunos do NPOR, cabos e soldados, podendo ser utilizado igualmente por oficiais, subtenentes e sargentos). Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso II, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)	Serviço	R\$ 21,00
3	Corte de cabelo, padrão raspado, para militares com recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio em caráter voluntário ou calvos. Corte utilizando máquina nº 1 ou inferior, em toda a extensão do couro cabeludo, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso III, letra c), do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	Serviço	R\$ 18,00

1.1.1. Havendo divergência entre a descrição deste Termo de Referência e o informado no sistema SIASGNet, prevalecerá o informado neste Instrumento.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, de nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na intenção de cessão de uso de 1 (uma) sala de alvenaria de 24,50 m<sup>2</sup> (5,00x4,90m), de bem público imóvel, a título oneroso, de

espaço físico de propriedade da União, localizada no interior do 13º Batalhão de Infantaria Blindado, nesta cidade de Ponta Grossa – PR, situado na Av. General Carlos Cavalcante, 2179, visando a prestação de serviços de corte de cabelo e barbearia, mediante a instalação de uma barbearia ou salão de cabeleireiro, para atendimento ao público interno.

- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário dos itens que compõe os serviços e produtos de barbearia, formando um único grupo.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.6. A cessionária deverá efetuar o pagamento mensal de R\$ 1.053,94 (um mil e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), já considerados os gastos com energia elétrica e água/esgoto, dos quais, o valor de R\$ 958,06 (novecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) corresponde parte relativa à cessão de uso, espaço físico constante no presente instrumento, valor esse, fixo e reajustável nos termos deste Edital, e R\$ 95,89 (noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) fixo e reajustável nos termos deste Edital, relativos aos custos com energia elétrica, e fornecimento de água e coleta de esgoto proporcionais a área física ocupada até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante recolhimento à conta única do Tesouro Nacional, por intermédio de GRU – Guia de Recolhimento da União.
- 1.7. O valor da energia elétrica, bem como água e esgoto, já está incluso no pagamento do valor total mensal anteriormente ressaltado, e está discriminado conforme Laudo de Avaliação da Comissão Regional de Obras 5.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
  - 5.1.2. O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
  - 5.1.3. Atualmente o 13º Batalhão de Infantaria Blindado possui contrato de cessão de uso de barbearia, porém, por ocasião do seu vencimento e a falta de interesse do cessionário em renovar o contrato se faz necessária nova licitação.
  - 5.1.4. A opção pela cessão de uma área para a implantação de uma barbearia já foi realizada por diversos órgãos públicos, dentre eles as Organizações Militares do Exército Brasileiro. Percebe-se, portanto, que já é uma prática usual em várias instituições.
  - 5.1.5. A Contratada deverá dispor de pessoal capacitado, conforme demanda, para realização de cortes de cabelo e outros serviços de barbearia para os militares deste Batalhão, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército.
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

## **7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 16:30 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  - 7.2.2. Para ingresso nesta Organização Militar, o licitante que deseja realizar vistoria deverá trajar roupas condizentes com o ambiente militar. No caso de dúvidas verificar informações sobre trajes no sítio eletrônico do Batalhão: <<https://13bib.eb.mil.br/>>, ou fazer contato com a Comunicação Social por meio do telefone (42) 3219-8108.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou que já conhecia, deixando de realizar a vistoria, conforme modelo, Apêndice 2 a este Termo de Referência.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A Contratada deverá **instalar e manter um serviço de barbearia** nas dependências da Contratante, realizando os cortes de cabelo conforme a descrição constante na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

8.1.1.1. Para a realização dos **cortes a Contratada deverá observar, ademais, as normas contidas no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)**, Apêndice 3 a este Termo de Referência;

8.1.1.2. Para o atendimento ao cliente a Contratada deverá oferecer capa de corte, máquinas e equipamentos em perfeito estado de funcionamento e higiene e demais acessórios para bem realizar os serviços;

8.1.1.3. As lâminas de barbear para realização do acabamento com navalha dos cortes são de uso único, individual e descartável, devendo ser aberta, preparada e descartada na frente do cliente;

8.1.1.4. A Contratada **poderá** realizar outros serviços de corte de cabelo diferentes do previsto no subitem acima, mediante solicitação, para os militares do segmento masculino e para membros da família militar, ficando a Contratada afastada, quanto a padronização, da responsabilidade pelo serviço corte contratado pelo cliente;

8.1.1.4.1. Nos casos acima, o serviço não poderá ter valor superior ao dobro do valor vigente para o Item 1 da tabela do subitem 1.1 deste Termos de Referência;

8.1.1.5. A Contratada poderá oferecer serviços de apara de bigode aos militares que é facultado o uso, estando livre para a fixação de preços;

8.1.1.6. A Contratada poderá oferecer outros serviços de cabeleireiro e manicure às militares do segmento feminino e para membros da família militar, estando livre para a fixação de preços;

8.1.1.7. A Contratada poderá oferecer produtos, loções e cosméticos para o rosto, tais como creme de barbear, loção pós-barba, géis e cremes para cabelo e rosto.

8.1.2. O **horário de funcionamento da Barbearia será**, inicialmente, das **08:00h às 17:00h**, de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 12:00 h, nas sextas-feiras, podendo ser adaptado às necessidades da Contratante, de acordo com a conveniência da Administração ou por solicitação por escrito da Contratada, inclusive aos finais de semana, desde que justificada pela Contratada e autorizado pela Contratante.

8.1.2.1. O horário poderá ser estendido de acordo com a demanda, a critério da contratada.

8.1.2.2. Nos dias de meio expediente o horário de atendimento poderá ser reduzido para se adaptar ao horário do corpo, a critério da contratada.

8.1.3. A Contratada deverá utilizar técnicas adequadas para administrar o fluxo de consumidores, como, por exemplo, a marcação de horários, e possuir quantidade suficiente de atendentes principalmente em horários de pico, a fim satisfazer de forma plena as necessidades dos militares da Organização Militar.

- 8.1.3.1. Entende-se por **horário de pico** os seguintes horários: entre 09:30 e 10:30 (de segunda a sexta-feira) e entre 11:30 e 13:00 (de segunda a quinta-feira);
- 8.1.3.2. Nos horários de pico a Contratada deverá **manter pelo menos 1 (um) funcionário** atendendo a demanda de clientes;
- 8.1.3.3. O número de funcionários e os horários de pico poderá ser ajustado no decorrer da execução do Contrato, desde que o Fiscal de Contrato se manifeste a favor, observando a justificativa e a demanda.
- 8.1.4. Contratada deverá manter painel em local de grande visibilidade, apresentando os **preços de todos os serviços e produtos**, conforme resultado da sessão pública, conforme modelo, Apêndice 4 a este Termo de Referência.
- 8.1.5. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, quanto a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.
- 8.1.6. A Contratada oferecerá aos usuários, obrigatoriamente, TODOS os serviços e produtos constantes na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência;
- 8.1.7. A Contratada poderá ofertar outros produtos e serviços de barbearia, cabelo e rosto, sem prejuízo da disponibilização dos itens constantes da tabela do subitem 1.1., com exceção das vedações constantes neste Termo de Referência.
- 8.1.8. A Contratada deverá disponibilizar aos usuários, as seguintes formas de pagamento:
- 8.1.8.1. Dinheiro, em espécie;
- 8.1.8.2. PIX;
- 8.1.8.3. Cartão de débito; e
- 8.1.8.4. Cartão de crédito.
- 8.1.9. A Contratada não poderá cobrar juros, taxa ou qualquer outro valor do usuário pela forma de pagamento oferecido, sendo os valores contratados o máximo aceitável para pagamento.
- 8.1.10. A Contratada deverá alocar, as suas expensas e sob sua responsabilidade:
- 8.1.10.1. cadeiras de barbeiro, para a realização dos serviços (no mínimo 2 unidades);
- 8.1.10.2. espelhos (para inspeção do serviço pelo cliente);
- 8.1.10.3. cadeiras para acomodação dos clientes na área de espera;
- 8.1.10.4. máquinas de corte de cabelo, tesouras e navalhas, conforme necessidade;
- 8.1.10.5. outros objetos que julgar indispensável para o bom funcionamento da cessão de uso.
- 8.1.11. A Contratada poderá parar veículo próprio ou de fornecedor apenas por tempo necessário para realizar o descarregamento, não sendo permitido a permanência do mesmo próximo a área destinada à barbearia.
- 8.1.12. Caso seja necessário a permanência do veículo por tempo superior ao necessário para descarregamento, o mesmo deverá ser estacionado em local próprio designado pela Contratante.
- 8.1.13. A Contratada poderá interromper as atividades contratuais por até 10 (dias) corridos, no período compreendido entre o Natal e Ano Novo, devendo comunicar esta intenção à Contratante.

8.2. A execução dos serviços será iniciada 15 (quinze) dias após o início da vigência do contrato.



## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

## **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. A demanda do órgão tem como base as características que se encontram em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice 1 deste Termo de Referência.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.4.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.4.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e

saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.23. Responsabilizar-se integralmente pela Cessão de Uso, nos termos da legislação vigente, inclusive no estabelecido na legislação específica de acidentes do trabalho, em relação aos seus empregados e/ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes.
- 12.24. Responder integralmente, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica.
- 12.25. Deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 12.26. Manter a disciplina nos locais da Cessão de Uso, providenciando a retirada, sem nenhum ônus adicional a Contratante, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

- 12.27. Manter sediado junto a Contratante, durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 12.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas determinadas pela Contratante, mantendo-os com boa apresentação e portando crachá em local visível.
- 12.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 12.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do 13º Batalhão de Infantaria Blindado.
- 12.31. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Cessão de Uso.
- 12.32. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, decorrentes de culpa ou dolo, em face da Contratante ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;
- 12.33. Fornecer à Contratante, previamente, relação nominal dos empregados que atuarão na cessão de uso, nela contendo Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste Termo de Referência.
- 12.34. Informar à Contratante qualquer atualização nos dados dos empregados que atuarão na Cessão de Uso, bem como fornecer toda a documentação pertinente, quando da entrada de novos empregados ou substitutos temporários.
- 12.35. Informar à Contratante, de imediato e por escrito, todas as ocorrências impeditivas à correta execução da Cessão de Uso.
- 12.36. Executar os serviços de modo discreto, de forma a não interferir na rotina da Organização Militar.
- 12.37. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como a racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.
- 12.38. Zelar pela boa conservação do prédio cedido, responsabilizando-se por devolvê-lo nas mesmas condições em que foi recebido.
- 12.39. Conservar e limpar a área cedida, bem como as instalações e edificações.
- 12.40. Efetuar o pagamento do valor referente à Cessão, e a utilização de energia elétrica, em Guias de Recolhimento da União PagTesouro separados, de acordo com a natureza de cada recolhimento.
- 12.41. Utilizar o espaço físico, única e exclusivamente para os fins previsto no edital e seus anexos, podendo o contrato ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de desvio de finalidade.
- 12.42. Fixar em local visível aos clientes a tabela de preços de todos os produtos e serviços oferecidos;
- 12.43. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de Cessão de Uso.
- 12.44. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da Cessão de Uso, para representá-la na execução do contrato.
- 12.45. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.46. Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for entregue.

12.47. Permitir o acesso da fiscalização da Contratante, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário.

12.48. Caso a Contratada seja pessoa jurídica inscrita no SIMPLES, deverá manter no estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no Simples.

12.49. **Da manutenção, projetos e instalações:**

12.49.1. Os edifícios, equipamentos, utensílios e demais instalações ou acessos físicos do estabelecimento, inclusive os esgotos, devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação.

12.49.2. Tanto quanto necessário, cada local do espaço concedido deve ser mantido absolutamente limpo, e livre de vapor, fumaça, água suja e lixo.

12.50. **Da higienização:**

12.50.1. A limpeza geral e completa de todo o ambiente não deverá ocorrer no meio do expediente ou na presença de usuários do serviço no estabelecimento, exceto quando da limpeza de caráter pontual, ou de locais isolados, quando de uma manutenção momentânea por quaisquer razões. Ex.: derramamento de bebidas ou alimentos; limpeza necessária e frequente das mesas, cadeiras, e do chão; limpeza necessária e frequente de utensílios e equipamentos reutilizáveis, etc.

12.50.2. A limpeza geral e completa de todo o ambiente deverá ocorrer diariamente, e de acordo com as normas e produtos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

12.51. **Do armazenamento e descarte de lixo:**

12.51.1. O lixo deve ser coletado em sacos descartáveis à prova de vazamentos ou em recipientes reutilizáveis devidamente rotulados. Ambos os tipos de recipientes devem ser bem fechados ou tampados, e retirados das áreas assim que estiverem cheios ou depois de cada período de trabalho.

12.51.2. Os sacos descartáveis usados devem ser inteiramente eliminados, sendo substituídos por outros novos, e os recipientes reutilizáveis devem ser inteiramente esvaziados em recipientes maiores, dotados de tampas;

12.51.3. Todos os recipientes de lixo devem ser rigorosamente limpos e desinfetados todas as vezes que forem esvaziados;

12.51.4. É recomendável a prática da coleta seletiva de lixo, através da utilização – e disponibilização aos usuários - de lixeiras seletivas de resíduos, desta forma contribuindo e promovendo para a educação e a preservação ambiental.

12.51.5. Especial atenção deverá ser dado ao descarte de lâminas e objetos perfurocortantes que será realizado de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigente, através recipientes próprios que impeçam a contaminação dos funcionários e clientes e descarte seguro.

12.52. **Da proibição de animais:**

12.52.1. Animais domésticos e quaisquer outros animais devem ter acesso proibido.

12.53. **Das doenças transmissíveis:**

12.53.1. A direção do estabelecimento deve certificar-se de que nenhuma pessoa suspeita de sofrer de enfermidade transmissível tenha permissão para trabalhar em qualquer das áreas da cessão de uso, ou em qualquer atividade que represente a possibilidade dela - direta ou indiretamente - contaminar os usuários com microrganismos patogênicos, especialmente as enfermidades transmissíveis pelas mãos ou via aérea, sendo ainda a pessoa portadora de vírus de doenças, que tenha no corpo ferimentos infeccionados, infecções de pele, olhos e machucados, mesmo que superficiais, ou que esteja com diarreia.

12.53.2. Quaisquer empregados que estejam enfrentando tais tipos de problemas devem imediatamente informar à direção do estabelecimento, sendo devidamente afastados do serviço, e substituídos até a recuperação total de sua saúde.

#### 12.54. **Da higiene das mãos:**

12.54.1. Todos os envolvidos na cessão de uso devem lavar bem e frequentemente as mãos, utilizando produtos adequados para uma lavagem perfeita, como água potável corrente e sabão neutro, ao longo do período de trabalho.

12.54.2. É obrigatório o fornecimento e o uso constante de álcool tipo gel entre os funcionários, bem como a disponibilização deste produto a todos os usuários do estabelecimento.

12.54.3. As mãos devem ser lavadas sempre antes do início do trabalho, imediatamente depois de usar o banheiro, depois de manipular material contaminado, e no que mais se considerar necessário, sendo recomendada uma lavagem - ou higienização com álcool tipo gel - a cada 30 (trinta) minutos ao longo do expediente de trabalho.

12.54.4. Após o manuseio de lixo ou qualquer outro material que possa transmitir doenças, as mãos devem ser imediatamente lavadas e desinfetadas.

12.54.5. Devem ser colocados avisos em pontos estratégicos do estabelecimento sobre a necessidade constante de lavagem das mãos, e é preciso que os supervisores se encarreguem da obediência a este requisito.

#### 12.55. **Da apresentação pessoal:**

12.55.1. É obrigatório o aparente asseio e higiene pessoal por parte de todos os funcionários.

12.55.2. É obrigatório o uso diário de crachá de identificação por parte de todos os funcionários do estabelecimento.

12.55.3. Roupas indicadas: calça comprida; blusa ou bata de mangas curtas; avental; crachá; tênis ou sapatos fechados e antiderrapantes.

12.55.4. As roupas e objetos de uso pessoal devem estar sempre limpos e em bom estado de conservação.

#### 12.56. **Do comportamento dos empregados:**

12.56.1. É proibido qualquer tipo de comportamento que possa causar constrangimento aos usuários, ou que sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante, bem como ao interesse do serviço público.

12.56.2. É proibido o acesso de pessoas estranhas ao local de trabalho.

12.56.3. Os empregados devem sempre tratar os usuários com cortesia e gentileza.

#### 12.57. **Das práticas de sustentabilidade:**

12.57.1. Serão utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- 12.57.2. Serão adotadas medidas para evitar desperdício de água tratada;
- 12.57.3. Será observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 12.57.4. Serão fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 12.57.5. Será realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- 12.57.6. Serão respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**12.58. É vedado a Contratada:**

- 12.58.1. Criar gravames sobre o imóvel ou torná-lo em garantia de ônus pessoal;
- 12.58.2. Utilizar-se de militares como mão-de-obra;
- 12.58.3. Comercializar produtos distintos de seu objeto contratual, principalmente aqueles objetos e serviços que fazem parte do objeto contratual dos demais cessionários da Contratante;
- 12.58.4. Utilizar-se de qualquer tipo de arma de fogo nas dependências da Contratada;
- 12.58.5. Convidar ou autorizar a entrada de pessoas estranhas deste aquartelamento para utilizar os serviços da referida Cessão de Uso;
- 12.58.6. Utilizar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços;
- 12.58.7. Transferir ou ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações objetos do Termo de Contrato; e
- 12.58.8. Realizar qualquer obra de adequação ao espaço físico cedido, sem a autorização expressa da Contratante.

**13. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. **A Contratada recolherá mensalmente o valor de R\$ 1.053,94** (um mil e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) a título de taxa de uso (aluguel), já incluído o consumo de energia elétrica e consumo de água/esgoto da cessão de uso, denominado renda, através da Guia de Recolhimento da União ou PagTesouro até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso.



16.1.1. O valor mensal fixado não sofrerá descontos por conta de feriados nacionais e/ou dias de ponto facultativo sejam eles, nacionais, estaduais ou municipais.

16.1.2. O preço consignado no Termo de Contrato, anexo ao Edital, será corrigido por ocasião das eventuais aditativas contratuais, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato, levando-se em consideração os índices de reajuste estabelecidos no Item 17 deste Termo de Referência.

16.1.3. As taxas de uso referente aos meses de dezembro e janeiro, poderão ter desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao subitem 16.1, mediante requerimento da Contratada, feito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

16.1.3.1. Para concessão do desconto acima, o Ordenador de Despesas, em ato discricionário, ouvido o fiscal de contrato, considerará os seguintes aspectos:

16.1.3.1.1. Movimentação do efetivo profissional, no limite de até 5% (cinco por cento);

16.1.3.1.2. Movimentação e licenciamento de cabos, alunos e soldados, no limite de até 15% (quinze por cento); e

16.1.3.1.3. Expediente em horário reduzido (meio expediente), com exceção das hipóteses do subitem 16.1.1., no limite de até 30% (trinta por cento).

16.1.4. A taxa de uso referente a meses que não se enquadram no item 16.1.3. nos quais houver expediente reduzido (meio expediente), poderá ser solicitado, antes da emissão da guia ou do recolhimento ao PagTesoouro, desconto correspondente à metade do valor dos dias em que houver meio expediente.

16.1.4.1. Para concessão do desconto acima, o Ordenador de Despesas, em ato discricionário, ouvido o fiscal de contrato, considerará os seguintes aspectos:

16.1.4.1.1. para o cálculo correspondente ao mês de referência, o mês será considerado possuindo o total de 20 (vinte) dias úteis, sendo 18 (dezoito) dias de expediente completo e 4 (quatro) dias de expediente reduzido (sextas-feiras), totalizando dessa maneira 20 (vinte) dias de expediente integral; e

16.1.4.1.2. O valor da taxa de uso, será dividido pela quantidade de dias do item 16.1.4.1, obtendo-se assim o valor de uma diária, sendo possível pedir o desconto de metade do valor dessa diária nos dias em que houver expediente reduzido.

16.1.5. A taxa de uso referente ao primeiro mês de contratação começará a valer a partir do primeiro dia de funcionamento das atividades comerciais.

16.2. A Contratante emitirá o documento correspondente a cada pagamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, mediante recibo.

16.2.1. Caso o dia de vencimento das obrigações ocorra em dias de feriados nacionais e/ou dias de ponto facultativo, conforme ato estabelecido pelo Governo Federal, o vencimento será postergado para o próximo dia útil ao do vencimento.

16.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratante não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado.

## **17. REAJUSTE:**

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, tanto o valor dos serviços oferecidos quanto a contrapartida

das obrigações da Contratada, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **18. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

18.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

- 18.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.10. Será considerada extinta a garantia:
- 18.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
  - e) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
  - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
  - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
  - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
-------------	------------------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

20.3.1.1.1. Documento que comprove que o colaborador possui experiência no ramo de atividade de barbearia, tais como carteira de trabalho e/ou curso de cabeleireiro/barbeiro por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.1.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

20.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, constante do Apêndice 2 a este termo de Referência.

20.3.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

20.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.1.1. Valor Global: R\$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos)

20.1.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços, presente neste Termo de Referência.

20.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

21.1. Não haverá despesas dos recursos do Orçamento Geral da União decorrentes da presente contratação, tendo em vista se tratar de contrato de Cessão de Uso.

## **22. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL:**

22.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

22.2. Após o início dos serviços e nos próximos 20 (vinte) dias corridos, a Contratada estará dispensada de apresentar um segundo colaborador de que trata o subitem 8.1.3.2. deste Termo de Referência.

22.3. A Contratada deverá ocupar o imóvel no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, assinando o respectivo Termo de Ocupação de Imóvel, Apêndice 5 a este Termo de Referência.

22.4. A Contratada deverá, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato, apresentar o Alvará de Funcionamento, ou pelo menos o protocolo de entrada de pedido desse documento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, pelo atraso, os quais são fornecidos pelo Poder Público Municipal.



Ponta Grossa - PR, 29 de março de 2023.

---

**FERNANDO JOSÉ MOLTOCARO FERREIRA – 2º Sgt**

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

**DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

Nos termos do Artigo 14, Inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, aprovo o presente Termo de Referência, por satisfazer os requisitos atinentes ao objeto solicitado na requisição, conforme documentos inclusos no processo licitatório, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a esta licitação.

---

**JONATAS KOTHE – Ten Cel**

Ordenador de Despesas Substituto

# Estudo Técnico Preliminar 2/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64074.002640/2023-78

## 2. Descrição da necessidade

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a cessão de uso, a título oneroso, para o funcionamento de uma Barbearia, que visa atender as necessidades de corte de cabelo aos militares pertencentes ao 13º Batalhão de Infantaria Blindado durante o horário de expediente, tendo em vista que os mesmos não podem se ausentar da Organização Militar neste período e por se tratar de um serviço com demanda frequente, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

A cessão de uso para exercício de atividades de apoio é a forma pela qual o Comando do Exército faculta a terceiros, a título oneroso ou gratuito, mediante contrato, a utilização de imóveis sob sua jurisdição, visando dar suporte às suas atividades, a critério do comandante da OM. A cessão onerosa de uso de espaço público visando a instalação de barbearia, objeto destes Estudos Preliminares, constitui meio eficaz e viável para a oferta destes serviços ao público interno, haja vista que a estrutura do 13º Batalhão de Infantaria Blindado conta com espaço destinado precisamente para isso.

Atualmente o 13º Batalhão de Infantaria Blindado possui um Contrato vigente de cessão de uso para prestação de serviço de barbearia, porém o cessionário manifestou a vontade de não renovar, tendo em vista que o valor reajustado tornou-se inviável, razão pela qual se faz necessária a realização de uma nova licitação. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 4º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
HENDRIEL WEYDON CANEDO DA SILVA	Fiscal de Contrato

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

**Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**Lei nº 10.520** pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

**Decreto nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;

**Instrução Normativa SEGES/ME nº 65**, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 40**, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Decreto n.º 3.722**, de 09 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

**Decreto n.º 7.746**, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

**Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02**, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

**Instrução Normativa n.º 02/SEGES/MPOG**, de 6 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – SISG;

**Lei n.º 8.078**, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. A respeito da cessão de uso, tem-se como base legal:

**Portaria-DEC/C Ex nº 200**, de 3 de dezembro de 2020, que Aprova as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003);

**Portaria GM-MD nº 4.411**, de 27 de outubro de 2021, dispõe sobre as hipóteses de cessão de uso para atividades de apoio no Ministério da Defesa;

**Orientação Normativa CNU/CGU/AGU Nº 1/2016**, que orienta a utilização de pregão, na forma eletrônica, para as cessões de uso.

Os requisitos da contratação e obrigações da contratada serão pormenorizados em tópicos específicos do Termo de Referência, seguindo a legislação acima referenciada.

## 5. Levantamento de Mercado

A opção pela cessão de uma área para a implantação de uma barbearia já foi realizada por diversos órgãos públicos como, por exemplo, Universidades Federais, outras Organizações Militares do Exército Brasileiro, entre outros. Percebe-se, portanto, que já é uma prática usual em outras instituições.

Visualmente, é possível observar a criação de diversas barbearias em torno deste aquartelamento, que buscam a todo instante chamar esta demanda represada.

## 6. Descrição da solução como um todo

No caso, pretende-se realizar a cessão de uso de área situada em bem imóvel da União, objetivando a exploração comercial exclusiva da atividade de Barbearia, que encontra amparo na Portaria-DEC/C Ex nº 200, de 3 de dezembro de 2020, que regula a utilização do patrimônio imobiliário da União jurisdicionado ao Comando do Exército Brasileiro.

A Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 01/2016 determina que a Administração Pública deve realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, nas cessões de imóveis da União para atividades de apoio previstas no art. 20 da Lei nº 9.636/96, na forma do art. 12 do Decreto nº 3.725/01.

Em relação ao critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa, há duas opções que a administração pode optar:

A primeira delas é o da maior oferta, consoante entendimento do TCU (acórdão plenário nº 2844 /2010). Nesse critério o licitante que oferecer o maior preço pela ocupação do espaço público (o que o TCU chama nos seus contratos de taxa mensal de ocupação) será homologado vencedor do certame (desde que preencha os requisitos de habilitação).

A segunda opção é o do tipo “menor preço” pelos produtos e serviços colocados à disposição dos servidores (neste caso, os militares) e predefinindo no edital o valor a ser pago pelo uso do espaço público, conforme abordado no Parecer Plenário nº 01 /2016/CNUDecor/CGU/AGU (22/06/2016). Assim, o critério de julgamento é apurado com base no valor dos produtos e serviços colocados à disposição dos usuários pela cessionária, atendidos os quantitativos estimados e os parâmetros de qualidade pré-estabelecidos no edital.

Nesse cenário, a primeira opção se torna ineficaz, pois não é objetivo da Administração atuar com o intuito de lucro, de modo que o critério de seleção da proposta mais vantajosa baseada exclusivamente no maior lance, pode gerar uma contraprestação pelo uso do espaço em valor superior ao de mercado, em detrimento do serviço prestado, que se tornaria demasiadamente oneroso para os consumidores diretos e, portanto, inútil ou ineficiente para a Administração, vez que não alcançaria os resultados ou as atividades pretendidas.

É válido destacar que esta UASG possui um serviço de barbearia, conforme modelo anterior, sendo que o cessionário se manifestou por não prorrogar a contratação em virtude da viabilidade econômica ao se pagar um aluguel demasiadamente alto.

Portanto, no caso concreto, optou-se pela adoção do critério de julgamento de **menor preço dos produtos ofertados aos usuários**, isto é, menor preço global para os itens a serem elencados no Termo de Referência, sendo o valor mensal da taxa de utilização (taxa de cessão de uso) já previamente fixado no Edital, conforme apurado no Laudo de avaliação do imóvel.

Quanto ao reajuste contratual, comumente os mesmos ocorrem a cada 12 (doze) meses, sendo que o valor das obrigações contratuais (alimentos) é reajustado pelo IPCA/IBGE, enquanto as obrigações de aluguel e água são reajustadas pelo IGP-M

/FGV. Este modelo de reajuste mostrou-se inadequado, especialmente nos últimos anos quando o primeiro índice teve um aumento próximo a 11%, enquanto o segundo subiu mais de 30%, criando um desequilíbrio contratual aos cessionários do Batalhão que corroborou com a inviabilidade de se manter o serviço de barbearia, conforme já foi citado acima.

Portanto, tendo em vista que o principal objetivo é o melhor benefício ao usuário, opta-se por ambos os reajustes anuais, no caso de renovação contratual, serem realizados por meio do IPCA, com a finalidade de manter o equilíbrio contratual.

A Contratada deverá atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01, de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com Objeto. A Contratada deverá observar, na execução dos serviços, o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável.

A Contratada será a única responsável, perante o 13º Batalhão de Infantaria Blindado, pela qualidade de atendimento ao objeto. A responsabilidade perdurará, independentemente de qualquer ação, no prazo de execução e garantia do objeto.

Em pesquisa de mercado, realizado junto aos militares do Batalhão, chegou-se a conclusão que o cessionário deverá **Obrigatoriamente** prestar todos os serviços previstos no termo de referência.

Para atendimento desta demanda, o cessionário deverá prover funcionários em número suficiente para atender a demanda, principalmente em horários de pico, conforme determinado em Edital.

O cessionário ainda poderá prestar outros serviços de barbearia, corte de cabelo masculino e feminino e venda de produtos correlatos ao serviço prestado.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme pesquisa de intenção de uso, a estimativa de demanda de cortes é a seguinte:

<b>Público da OM</b>	<b>QCP</b>	<b>Percentual médio de adesão</b>	<b>Média de cortes por mês</b>	<b>Número máximo de cortes por mês</b>
<b>Cb/ Sd</b>	560	62%	3	1042
<b>St/ Sgt</b>	154	55%	2	169
<b>Oficiais</b>	41	55%	2	45
<b>TOTAL</b>	755	-	-	1256

É importante destacar que essa é apenas uma estimativa, que dependerá também da qualidade do serviço prestado, do atendimento, da espera, do preço, etc.

Destacamos ainda que o usuário é livre por escolher utilizar a cessão de uso.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

Valor (R\$): 12.647,28

O método utilizado para a formação da estimativa de preços foi a média dos preços encontrados em barbearias da região, utilizando-se distintos orçamentos e baseando-se em pesquisas diretas com empresas do mesmo ramo de atividade, tendo em vista que este segmento não tem correspondência no Painel de Preços, conforme IN SEGES nº 73/2020, podendo ser observado no Relatório de Pesquisa de Preços que compõe este Estudo.

A contratada deverá recolher, em contrapartida, valor referente a taxa de uso, água e luz, conforme laudo de engenharia e pormenorização do Termo de Referência.

O valor do contrato é estimado em R\$ 12.647,28 anualmente.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Não é o caso.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Atualmente o 13º Batalhão de Infantaria Blindado possui um contrato de cessão de uso de barbearia, porém o cessionário já manifestou que não terá como renovar, tendo em vista que o valor dos reajustes do aluguel tornou-se inviável.

Não existem outros processos administrativos interdependente deste estudo.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O presente processo é um contrato de receita, não havendo preenchimento no PCA.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

O 13º Batalhão de Infantaria Blindado almeja com a presente contratação, resultados positivos em termos de economicidade, agilidade, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Espera-se com esta contratação, no mínimo, que seja fornecido um serviço de corte de cabelo de qualidade, padronizado e de forma contínua aos militares, evitando dessa forma que os mesmos necessitem permanecer em atividades no Batalhão após o expediente administrativo.

### **13. Providências a serem Adotadas**

É imprescindível a capacitação dos militares responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos para esta função, inclusive para que possam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e a cada renovação deste. Nesse modelo de contrato, além da fiscalização direta do militar, também é necessária a fiscalização do público usuário como parâmetro para medição da qualidade dos serviços prestados

As providências para adequação do ambiente do órgão estão descritas no Edital e no Termo de Referência.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do MPOG, Lei nº12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos sólidos e Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, Anexo I, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

A contratação também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

Das boas práticas ambientais:

#### **Uso racional de água:**

Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional de água, devendo o responsável pela equipe atuar como facilitador de mudanças de comportamento dos funcionários da CESSIONÁRIA;

Treinar e orientar os funcionários sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os mesmos sobre atitudes preventivas;

Identificar e corrigir possíveis vazamentos;

Adotar procedimentos corretos para o uso adequado de água, com economia e sem desperdício, garantindo a adequada higienização do ambiente, dos equipamentos.

#### **Eficiência energética:**

Desligar as luzes dos ambientes não ocupados;

Sugerir à CEDENTE, locais e medidas que tragam a possibilidade de redução do consumo de

energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outras;

A CESSIONÁRIA deve desenvolver junto aos seus funcionários, programas de racionalização do uso de energia.

Os **resíduos pertencentes** ao Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear e outros similares) do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

## 15. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo preliminar evidencia que a forma de contratação adotada maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência na solução escolhida, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência.


## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 FERNANDO JOSE MOLTOCARO FERREIRA  
Data: 29/03/2023 15:22:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**FERNANDO JOSE MOLTOCARO FERREIRA**

Integrante Administrativo

Documento assinado digitalmente  
 PHILIPPE LOPES DE SOUSA  
Data: 29/03/2023 15:28:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PHILIPPE LOPES DE SOUSA**

Responsável pela Pesquisa de Preços

Documento assinado digitalmente  
 JHONATAN LEAL VIDAL  
Data: 29/03/2023 15:33:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JHONATAN LEAL VIDAL**

Integrante Técnico



**JONATAS KOTHE**

Ordenador de Despesas Substituto

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relatorio\_de\_Pesquisa\_de\_Precos(Barbearia)\_assinado.pdf (127.86 KB)

**Anexo I - Relatório\_de\_Pesquisa\_de\_Precos(Barbearia)  
\_assinado.pdf**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**13º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO**  
**(13º Regimento de Infantaria/1923)**  
**“BATALHÃO MARECHAL TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE”**

**RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS**

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 8.666 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021–SEGES/ME.

**1. OBJETO:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Qtde</b>
1	Corte de cabelo, padrão para militares oficiais, subtenentes e sargentos, utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso I, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)	Und	1
2	Corte de cabelo, padrão para alunos, cabos e soldados. Padrão: meia cabeleira curta (para militares alunos do NPOR, cabos e soldados, podendo ser utilizado igualmente por oficiais, subtenentes e sargentos). Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso II, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)	Und	1
3	Corte de cabelo, padrão raspado, para militares com recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio em caráter voluntário ou calvos. Corte utilizando máquina nº 1 ou inferior, em toda a extensão do couro cabeludo, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso III, letra c), do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	Und	1

**2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 23 DE MARÇO DE 2023**

**3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de (x) Média ( ) Mediana ( ) Menor Preço ( ) Outra:** Justifica-se a metodologia aplicada tendo em vista uma maior abrangência dos atuais preços de mercado dos objetos a serem adquiridos.

## FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN73/2020–SEGES/ME:

( ) I- Painel de Preços(<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);

*Foi priorizado o inciso IV como fonte de consulta.*

( ) II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

*Foi priorizado o inciso IV como fonte de consulta.*

( ) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

*Foi priorizado o inciso IV como fonte de consulta.*

**(X) IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6(seis)meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.**

Item 01	Identificação do Fornecedor				Data do Orçamento	Preço Unit (em R\$)
	Nome	CNPJ	Endereço	Telefone		
Corte de cabelo, padrão para militares oficiais, subtenentes e sargentos, utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso I, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)	Zero21 CNPJ: 34.563.715/0001-747		R. Alfredo Bochnia – Cara-Cara, Ponta grossa – PR Telefone: (21) 990725072		10/03/2023	R\$ 20,00
	Mr. Johnn Barber CNPJ: 49.787.610/0001-76		Rua Abreu de Lima, 61, Uvaranas, Ponta Grossa – PR (42) 98870-1450		09/03/2023	R\$ 15,00
	Barbearia Marechal CNPJ: 37.282.198/0001-53		R. Silva Jardim, 580 – Centro, Ponta Grossa – PR (11)988296465		10/03/2023	R\$ 18,00
	Barbearia Marcelo Antunes CNPJ: 19774855/0001-06		R. Francisco Otaviano, 2451 – Nova Rússia, Ponta Grossa – PR (42) 99910-4070		22/03/2023	R\$ 15,00
	Barbearia Dulcidio CNPJ: 27633618000145		R. Cel. Theodoro Rosas, 951 – Centro, Ponta Grossa – PR (42) 99958-0004		21/03/2023	R\$ 45,00
<b>Valor Unitário Médio</b>					<b>R\$ 22,60</b>	

Item 02	Identificação do Fornecedor				Data do Orçamento	Preço Unit (em R\$)
	Nome	CNPJ	Endereço	Telefone		
Corte de cabelo, padrão para alunos, cabos e soldados. Padrão: meia cabeleira curta (para militares alunos do NPOR, cabos e soldados, podendo ser utilizado igualmente por oficiais, subtenentes e sargentos). Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso II, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)	Zero21 CNPJ: 34.563.715/0001-747		R. Alfredo Bochnia – Cara-Cara, Ponta grossa – PR Telefone: (21) 990725072		10/03/2023	R\$ 15,00
	Mr. Johnn Barber CNPJ: 49.787.610/0001-76		Rua Abreu de Lima, 61, Uvaranas, Ponta Grossa – PR (42) 98870-1450		09/03/2023	R\$ 15,00
	Barbearia Marechal CNPJ: 37.282.198/0001-53		R. Silva Jardim, 580 – Centro, Ponta Grossa – PR (11)988296465		10/03/2023	R\$ 15,00
	Barbearia Marcelo Antunes CNPJ: 19774855/0001-06		R. Francisco Otaviano, 2451 – Nova Rússia, Ponta Grossa – PR (42) 99910-4070		22/03/2023	R\$ 15,00
	Barbearia Dulcidio CNPJ: 27633618000145		R. Cel. Theodoro Rosas, 951 – Centro, Ponta Grossa – PR (42) 99958-0004		21/03/2023	R\$ 45,00
<b>Valor Unitário Médio</b>					<b>R\$ 21,00</b>	

Item 03	Identificação do Fornecedor				Data do Orçamento	Preço Unit (em R\$)
	Nome	CNPJ	Endereço	Telefone		
Corte de cabelo, padrão raspado, para militares com recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio em caráter voluntário ou calvos. Corte utilizando máquina nº 1 ou inferior, em toda a extensão do couro cabeludo, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso III, letra c), do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).Cb	Zero21 CNPJ: 34.563.715/0001-747		R. Alfredo Bochnia – Cara-Cara, Ponta grossa – PR Telefone: (21) 990725072		10/03/2023	R\$ 15,00
	Mr. Johnn Barber CNPJ: 49.787.610/0001-76		Rua Abreu de Lima, 61, Uvaranas, Ponta Grossa – PR (42) 98870-1450		09/03/2023	R\$ 15,00
	Barbearia Marechal CNPJ: 37.282.198/0001-53		R. Silva Jardim, 580 – Centro, Ponta Grossa – PR (11)988296465		10/03/2023	R\$ 15,00
	Barbearia Marcelo Antunes CNPJ: 19774855/0001-06		R. Francisco Otaviano, 2451 – Nova Rússia, Ponta Grossa – PR (42) 99910-4070		22/03/2023	R\$ 15,00
	Barbearia Dulcidio CNPJ: 27633618000145		R. Cel. Theodoro Rosas, 951 – Centro, Ponta Grossa – PR (42) 99958-0004		21/03/2023	R\$ 30,00
<b>Valor Unitário Médio</b>					<b>R\$ 18,00</b>	

( ) Outros Critérios: \_

## ANÁLISE DA PESQUISA


Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso IV como fonte de consulta chegou-se ao:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário Médio	Valor Médio Total
1	Corte de cabelo, padrão para militares oficiais, subtenentes e sargentos, utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso I, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)	Und	1	R\$ 22,60	<b>R\$ 22,60</b>
2	Corte de cabelo, padrão para alunos, cabos e soldados. Padrão: meia cabeleira curta (para militares alunos do NPOR, cabos e soldados, podendo ser utilizado igualmente por oficiais, subtenentes e sargentos). Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso II, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)	Und	1	R\$ 21,00	<b>R\$ 21,00</b>
3	Corte de cabelo, padrão raspado, para militares com recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio em caráter voluntário ou calvos. Corte utilizando máquina nº 1 ou inferior, em toda a extensão do couro cabeludo, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso III, letra c), do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	Und	1	R\$ 18,00	<b>R\$ 18,00</b>

4. Em determinação ao acórdão nº 2.136/2006-TCU, declaro que foi analisado e verificado que todas as empresas participantes da pesquisa de preço juntada ao processo, **NÃO** possuem sócios em comum e não tem funcionamento em mesmo endereço, afastando o risco da pesquisa estar com preço acima do mercado, evitando futura aquisição superfaturada.

5. ANEXOS: A documentação comprobatória contendo 5 (quatro) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

**Ponta Grossa, 23 de março de 2023**

Documento assinado digitalmente  
 PHILIPPE LOPES DE SOUSA  
Data: 23/03/2023 16:25:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PHILIPPE LOPES DE SOUSA - 3º SGT**  
Responsável pelo Relatório

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE **DISPENSA** DE VISTORIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

Processo Administrativo n.º 64074.002640/2023-78

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, DECLARA que **tomou conhecimento (ou) conhece** as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições existentes para cessão de uso onerosa da área, ora citada, ***(utilizar em seguida no caso de dispensa de vistoria): abrindo mão da vistoria “in loco” nos termos do Acórdão nº 1.174/2008- Plenário do TCU, e assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.***

(Cidade-UF), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável



## Seção I

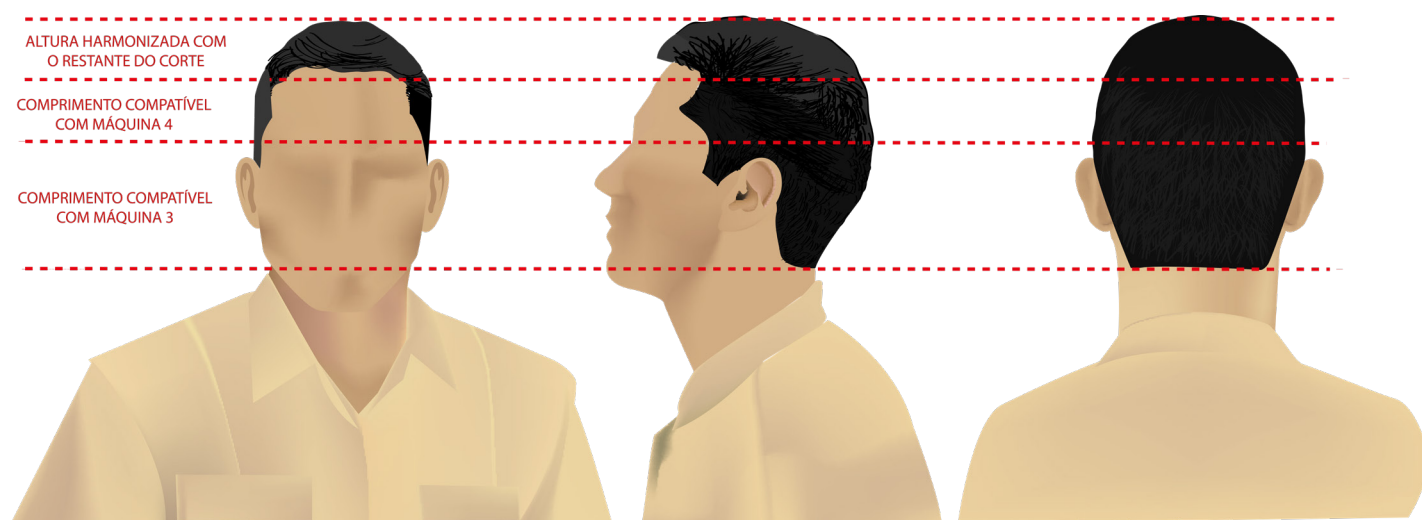
### Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino

Art. 235. Os integrantes do segmento masculino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§ 1º Quanto ao cabelo:

I - para oficiais, subtenentes e sargentos:

- a) devem usar seus cabelos aparados curtos, por máquina ou tesoura, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço;
- b) o corte de cabelo considerado “aparado curto” caracteriza-se por apresentar a parte inferior (nuca) e a lateral do crânio compatíveis com o corte em máquina nº 3 e a parte superior do crânio compatível com a máquina nº 4. O contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar;
- c) na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
- d) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e
- e) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado periodicamente, exceção feita aos militares em curso ou em operações, situação em que a frequência é determinada por ordem específica.

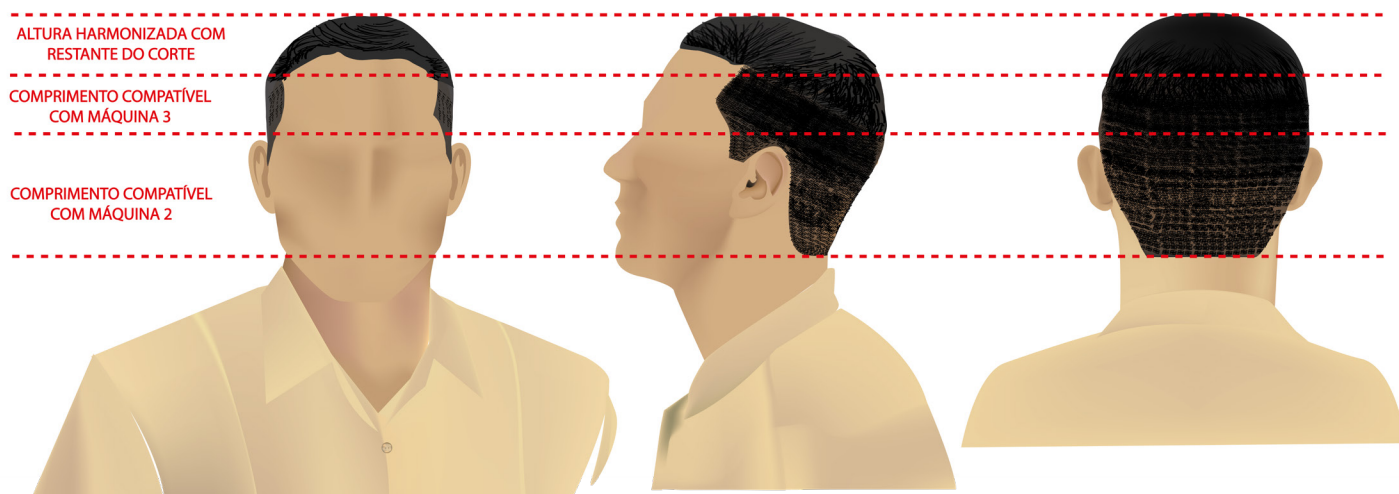


# Capítulo IX

## DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

II. para cadetes, alunos de Escolas de Formação, cabos, taifeiros e soldados:

- a) devem usar seus cabelos em corte de meia cabeleira curta, nas seguintes condições:
1. nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, o cabelo deve ser cortado à máquina nº 3, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço; e disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;
  2. na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
  3. na nuca, o cabelo deve ser aparado à máquina nº 2 e o contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar; e
- b) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e
- c) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado no período máximo de 10 (dez) dias.



III. outras considerações acerca do cabelo masculino:

- a) **é vedado** o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;
- b) **é vedado** o uso de franja, pastinha e outros penteados similares, que cubram a testa, ainda que parcialmente; e
- c) **é vedado** raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 2, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície.

d) **é permitido** aos oficiais, subtenentes e sargentos usarem seus cabelos em corte de “meia cabeleira curta”, nas mesmas condições estabelecidas para os cadetes, alunos de escolas de formação, cabos, taifeiros e soldados.

Parágrafo único. É considerado calvo o militar cuja queda de cabelo tenha atingido área superior a 40% da superfície do couro cabeludo.

§ 2º Quanto ao bigode:

- I - **é permitido** aos oficiais, subtenentes e sargentos o uso de bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando a linha dos lábios, devendo constar da carteira de identidade do militar;
- II - deve ser aparado acima da linha do lábio superior;
- III - **é vedado** o uso de bigode aos alunos de escolas de formação e aos cabos e soldados sem estabilidade;
- IV - **é vedado** o uso de bigode pelo militar, na situação em que tenha que raspar a cabeça para a realização de curso ou estágio; e
- V - os Comandantes Militares de Áreas podem autorizar o uso de bigode pelos cabos, taifeiros e soldados estabilizados que o requererem.

§ 3º Quanto à barba:

- I - **deve** manter-se permanentemente raspada em toda sua extensão; e
- II - **é vedado** o uso de barba aos oficiais e praças do Exército. Exceção apenas quando o militar for dispensado temporariamente da obrigação de raspar a barba, homologada por médico militar e publicada em Boletim Interno (BI) da Unidade. Neste caso, o uso de uniforme fica restrito ao interior da OM, enquanto que, fora do quartel, é obrigatório o uso de trajes civis.

§ 4º Quanto às unhas: **devem** ser tratadas, mantidas permanentemente aparadas e com comprimento reduzido.

## MODELO DE TABELA DE PREÇOS VIGENTES

### CESSIONÁRIO:

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

Processo Administrativo n.º 64074.002640/2023-78

ITEM	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DO SERVIÇO
1	Corte de cabelo, padrão para militares oficiais, subtenentes e sargentos, utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso I, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)	Serviço	
2	Corte de cabelo, padrão para alunos, cabos e soldados. Padrão: meia cabeleira curta (para militares alunos do NPOR, cabos e soldados, podendo ser utilizado igualmente por oficiais, subtenentes e sargentos). Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso II, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)	Serviço	
3	Corte de cabelo, padrão raspado, para militares com recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio em caráter voluntário ou calvos. Corte utilizando máquina nº 1 ou inferior, em toda a extensão do couro cabeludo, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso III, letra c), do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	Serviço	

*Inserir demais preços de produtos e serviços oferecidos opcionalmente.*

Preços vigentes de: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Fiscal de Contrato: \_\_\_\_\_

Visto do Fiscal de Contrato: \_\_\_\_\_

ANEXO IV



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
13º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO  
(13º Regimento de Infantaria/1923)  
“BATALHÃO MARECHAL TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE”**

**TERMO DE VISTORIA E OCUPAÇÃO DE IMÓVEL**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023, o Sr(a). \_\_\_\_\_, Comerciante, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, proprietário da Empresa inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ ocupou a sala para a instalação de uma Barbearia nesta Unidade, referente a uma parcela de 24,50m<sup>2</sup> do imóvel PR 05-0125, situada na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 2179, bairro Uvaranas, na cidade de Ponta Grossa/PR, CEP: 84.025-902, nas dependências do 13º BIB.

O referente Termo tem a finalidade de caracterizar a submissão do cessionário às normas concernentes a Cessão de Uso para atividades de apoio no âmbito do Exército, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2023, NUP 64074.002640/2023-78, e legislação correlata.

A verificação das condições do imóvel foi apresentada a este Cessionário por meio do Fiscal de Contrato o qual entregará em mídia digital a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos e a mim, fotos com imagens do local ora ocupado, para que esse seja entregue nas mesmas condições em que foi recebido.

Declarando o cessionário acima citado, a assumir a responsabilidade no uso, conservação e alterações que ocorrerem durante a ocupação do referido, cujas chaves foram entregues nesta data.

Ponta Grossa-PR de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Cessionário

\_\_\_\_\_  
Fiscal de Contratos

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

Processo Administrativo n.º 64074.002640/2023-78

*(em papel timbrado do licitante)*

*(nome da empresa)* \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ *(endereço completo, telefone e e-mail atualizados)*, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º 3/2023, apresenta sua Proposta de Preço para o grupo **01**, nos itens 1 a 3, conforme termos e especificações do Edital e seus anexos:

<b>GRUPO 1 - SERVIÇOS E PRODUTOS DE BARBEARIA</b>			
<b>NR</b>	<b>DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL</b>
<b>1</b>	Corte de cabelo, padrão para militares oficiais, subtenentes e sargentos, utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso I, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)	Serviço	<b>R\$26,66</b>
<b>2</b>	Corte de cabelo, padrão para alunos, cabos e soldados. Padrão: meia cabeleira curta (para militares alunos do NPOR, cabos e soldados, podendo ser utilizado igualmente por oficiais, subtenentes e sargentos). Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso II, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)	Serviço	<b>R\$ 23,33</b>
<b>3</b>	Corte de cabelo, padrão raspado, para militares com recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio em caráter voluntário ou calvos. Corte utilizando máquina nº 1 ou inferior, em toda a extensão do couro cabeludo, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da	Serviço	<b>R\$ 20,66</b>

	Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso III, letra c), do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).		
--	--	--	--

Esta empresa compromete-se a pagar a quantia mensal, em retribuição pelo uso de espaço público, já incluído nesse valor o consumo de água e energia, conforme consta no Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ DIAS (MÍNIMO DE 60 DIAS)

Ponta Grossa PR, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante, com nome completo e documento de identificação)**

PA 64074.002640/2023-78

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

Processo nº 64074.002640/2023-78

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**AO PREENCHER ESTE DOCUMENTO, APAGAR AS LETRAS EM VERMELHO**

Senhor licitante a Planilha de Custos e Formação de Preços é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço, normatizado pela IN nº 5/2017 (recomendamos a leitura).

Conforme IN 5/2017:

“7.8. Quando a modalidade de licitação for pregão, realizado na forma eletrônica, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor.”

Esta planilha será solicitada no momento da aceitação do item vencedor, conforme determina o Edital.

Ao: 13º Batalhão de Infantaria Blindado

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a nossa Planilha de Custos e Formação de Preços:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, e inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, atesta a entrega dos serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

ITEM Nº 01			
DESCRIÇÃO DO ITEM: <i>descrever item, conforme Termo de Referência</i>			
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS			
Descrição		Valor (R\$)	
Salários			
Insumos			
Impostos e taxas			
Despesas Administrativas			
Estimativa do Lucro			
<i>As descrições acima são meramente para exemplificar, tendo que o licitante levantar previamente quais serão os custos que formarão o preço para o item.</i>			
Valor total da composição do preço		R\$ (Valor Unidade) <i>a somatória dos custos e estimativa do lucro devem ser iguais ao valor final do lance/proposta</i>	
UND MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL DO ITEM
Serviço	1	Valor do lance	



**PA 64074.002640/2023-78**

ITEM Nº 02			
DESCRIÇÃO DO ITEM: <i>descrever item, conforme Termo de Referência</i>			
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS			
Descrição		Valor (R\$)	
Salários			
Insumos			
Impostos e taxas			
Despesas Administrativas			
Estimativa do Lucro			
<i>As descrições acima são meramente para exemplificar, tendo que o licitante levantar previamente quais serão os custos que formarão o preço para o item.</i>			
Valor total da composição do preço		R\$ (Valor Unidade) <i>a somatória dos custos e estimativa do lucro devem ser iguais ao valor final do lance/proposta</i>	
UND MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL DO ITEM
Serviço	1	Valor do lance	

ITEM Nº 03			
DESCRIÇÃO DO ITEM: <i>descrever item, conforme Termo de Referência</i>			
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS			
Descrição		Valor (R\$)	
Salários			
Insumos			
Impostos e taxas			
Despesas Administrativas			
Estimativa do Lucro			
<i>As descrições acima são meramente para exemplificar, tendo que o licitante levantar previamente quais serão os custos que formarão o preço para o item.</i>			
Valor total da composição do preço		R\$ (Valor Unidade) <i>a somatória dos custos e estimativa do lucro devem ser iguais ao valor final do lance/proposta</i>	
UND MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL DO ITEM
Serviço	1	Valor do lance	

*Criar uma caixa de item para cada item que a empresa participar.*

**PA 64074.002640/2023-78**

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com material, mão de obra, taxas, tributos, encargos sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços.

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

<b>DADOS DA EMPRESA</b>		
Razão Social:		
CNPJ:	Fone:	E-mail:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO</b>		
Nome:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Cargo/função:		Fone:

Local e data

(assinatura)  
Nome do responsável pelas informações

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
13º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO  
(13º Regimento de Infantaria/1923)  
“BATALHÃO MARECHAL TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE”

PREGÃO Nº 03/2023  
(Processo Administrativo nº 64074.002640/2023-78)

TERMO DE CONTRATO

SERVIÇOS DE BARBEARIA, REFERENTE A CESSÃO DE USO PARA  
EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023, DE  
CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO,  
DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO 13º BATALHÃO DE  
INFANTARIA BLINDADO, E A  
EMPRESA .....

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de barbearia, mediante cessão de uso para exercício de atividades de apoio, a título oneroso, que serão prestados conforme condições estabelecidas o Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAL DE EXECUÇÃO	VALOR
1	Corte de cabelo, padrão para militares oficiais, subtenentes e sargentos, utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso I, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)	Serviço	Imóvel PR05-0125	Conforme Resultado da Licitação

2	Corte de cabelo, padrão para alunos, cabos e soldados. Padrão: meia cabeleira curta (para militares alunos do NPOR, cabos e soldados, podendo ser utilizado igualmente por oficiais, subtenentes e sargentos). Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso II, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)	Serviço	Imóvel PR05-0125	Conforme Resultado da Licitação
3	Corte de cabelo, padrão raspado, para militares com recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio em caráter voluntário ou calvos. Corte utilizando máquina nº 1 ou inferior, em toda a extensão do couro cabeludo, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso III, letra c), do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	Serviço	Imóvel PR05-0125	Conforme Resultado da Licitação

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE USO**

**3.1.** A União Federal, neste ato representado pelo 13º Batalhão de Infantaria Blindado, doravante denominada CONTRATANTE, é proprietária e legítima possuidora do imóvel administrado pelo Comando do Exército, parcela de 24,50m<sup>2</sup> imóvel PR 05-0125, situado à Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 2.179, CEP: 8405-902, no município de Ponta Grossa/PR, e assim se descreve e caracteriza: sala destinada à atividade de uma barbearia para atender ao público interno do 13º Batalhão de Infantaria Blindado.

- 3.2.** Constitui objeto do presente termo a cessão de uso para exercício de atividade de apoio de benfeitoria existente no imóvel determinado na cláusula primeira, assim descrita e caracterizada: parcela de 24,50m<sup>2</sup> do imóvel PR 05-0125, com a finalidade exclusiva de permitir o funcionamento de o serviço de barbearia no local, com venda de produtos correlatos, sendo vedada outra destinação (Código CNAE: 9602-5/01).
- 3.3.** Atribui-se ao presente termo, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ 12.647,28 (doze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** A CONTRATANTE outorga o presente termo à empresa ...., CNPJ nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) (nome completo e por extenso), doravante denominada CONTRATADA, mediante pagamento de quantia mensal denominada renda, referente a taxa de uso (aluguel), já incluídas as despesas com água e energia elétrica, no valor de R\$ 1053,94 (um mil e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) ou PagTesouro.

**4.1.1.** O pagamento do valor ajustado após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado.

**4.2.** A CONTRATADA poderá cobrar os valores especificados na cláusula 1.3. dos usuários da Cessão de Uso pelo consumo/aquisição dos alimentos e bebidas nela mencionada.

**4.2.1.** A CONTRATADA deverá observar os demais detalhes quanto ao preço constante no Termo de Referência.

**4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**4.4.** O prazo para pagamento à CONTRATANTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**5.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**6.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

## **7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**10.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**10.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**11.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**11.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**11.3.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público,

conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**11.4.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Ponta Grossa/PR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ponta Grossa - PR, ..... de ..... de .....

---

REPRESENTANTE LEGAL DA CEDENTE

---

REPRESENTANTE LEGAL DA CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: